

# MONITORAMENTO SUAS



## CENSO SUAS 2010

### Manual de Preenchimento - Rede Privada

O Censo Rede Privada 2010, tem como finalidade proporcionar subsídios para a construção e manutenção de indicadores de monitoramento e avaliação do SUAS, bem como, cumprir um requisito da Lei 12.101/2009, Art. 40 - parágrafo único, o qual afirma a necessidade de recadastramento pelo MDS das entidades de assistência social, certificadas e não certificadas.

As informações declaradas pelo agente municipal possuem FÉ PÚBLICA e constituem registros administrativos dos sistemas de informações do SUAS, ficando os informantes sujeitos à responsabilização no caso de prestação de informações inverídicas.

A realização do CENSO 2010 da Rede Privada abrangerá as entidades de assistência social que tenham celebrado convênio e outras formas de ajuste com os municípios e DF, bem como, as entidades certificadas pelo MDS em 2010.

Os formulários eletrônicos do Censo SUAS 2010 para a Rede Privada deverão ser preenchidos durante o período de 16 de novembro até 31 de dezembro. Todos os municípios brasileiros devem responder o formulário que está disponível no site [www.mds.gov.br/suas](http://www.mds.gov.br/suas) pelo link “Monitoramento SUAS” independente do nível de gestão.

O MDS disponibilizará o questionário por meio de um aplicativo informatizado, cujo preenchimento deverá ser feito pelos gestores municipais e DF no caso das entidades que tenham celebrado convênio e outras formas de ajuste com os municípios, já as entidades certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 2010 terão seus questionários preenchidos pelo Governo Federal.

Para acesso ao formulário pela internet é necessário utilizar o *login* (letras MAIÚSCULAS) e a senha (letras minúsculas) do SUASWEB. Se não conseguir acessar o sistema, tente digitar tudo em formato minúsculo. Caso não consiga entrar no sistema na primeira tentativa, é necessário tentar mais de uma vez, de acordo com as instruções quanto ao formato do login e senha.

Se depois de realizar os procedimentos acima, persistirem os problemas, enviar um e-mail para [redeprivadasuas@mds.gov.br](mailto:redereprivadasuas@mds.gov.br) colocando o **município/estado, login e senha do SUASWEB e cópia da tela em que foi verificado o problema**.

**IMPORTANTE:** Este questionário deverá ser utilizado para a coleta das informações, entretanto, NÃO DEVE ser encaminhado ao MDS em formato impresso. As informações devem ser registradas no aplicativo informatizado e só serão aceitas neste formato.

## BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**Nome da entidade:** \_\_\_\_\_

Informar o nome da entidade constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Atenção! Não preencher de forma abreviada.

**Número do CNPJ:** \_\_\_\_\_

Informar o número da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

**Tipo de Logradouro (avenida, rua, alameda, travessa, etc):**

Selecionar o tipo de identificação do endereço da entidade, dentre as seguintes opções **avenida, rua, alameda, travessa, etc.**

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Número:** \_\_\_\_\_

Informar o nome da rua, avenida, praça, quadra, etc. e em seguida o número do local onde se situa a entidade, conforme de correspondência, considerado pelos Correios. Atenção! Evitar abreviações.

**Complemento:** \_\_\_\_\_

O complemento se refere a alguma informação adicional relativa ao endereço, que seja importante informar para melhor localização. ATENÇÃO! Caso não possua nenhuma informação adicional, deixar o item em branco. ATENÇÃO! Evitar abreviações.

**Bairro:** \_\_\_\_\_

Informe o bairro, sem abreviações, no qual está situada a entidade.

**Para o Distrito Federal** no campo Bairro deve ser informada a Região Administrativa na qual está localizada a entidade.

**Ponto de Referência:**

Informar um ponto de referência próximo da entidade, observando que:

Ponto de referência é um local conhecido e estratégico (Ex: igreja, comércio, praça etc.) que possa auxiliar na localização do endereço mais facilmente, por exemplo: próxima à Igreja matriz da cidade.

**CEP:** \_\_\_\_\_

Informar o Código de Endereçamento Postal da entidade, no seguinte formato nn.nnn-nnn (70.788-090, por exemplo).

**Município:** \_\_\_\_\_

Informar o município no qual está situada a sede da entidade. Atenção! A sede da entidade é o local onde funciona sua diretoria ou administração e onde estão centralizadas suas atividades. Deve ser informada a sede constante do Estatuto Social da Entidade.

**\*Para o Distrito Federal:** no campo Município NÃO deve ser preenchido.

**UF: (Seleção)**

Selecione a unidade da federação na qual se situa a entidade.

**E-mail:** \_\_\_\_\_

Informar o endereço eletrônico da entidade. O e-mail informado deve ser institucional, apenas na ausência deste pode ser informado o e-mail particular do presidente da entidade.

**DDD – Telefone:** |\_\_|\_\_|-\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| **Ramal:** |\_\_|\_\_|\_\_|

Informar o número do telefone da entidade, no seguinte formato: DDD com 02 (dois) dígitos e número do telefone com 08 (oito) dígitos e ramal se houver. Por exemplo: (61) 3433-4444 ramal 238.

**Mandato da Diretoria:** \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_

Informar, no formato dia/mês/ano a data de início e término do mandato da atual diretoria. Exemplo: 20/01/2008 até 20/01/2010. A data informada deve corresponder à data constante da ata de eleição dos membros da diretoria registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Nome completo do Presidente:** \_\_\_\_\_

Informar o nome completo do atual presidente da entidade.

**DDD – Telefone:** |\_\_|\_\_|-|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_| **Ramal:** |\_\_|\_\_|\_\_|

Informar o número do telefone do presidente da entidade, no seguinte formato: DDD com 02 (dois) dígitos e número do telefone com 08 (oito) dígitos e ramal se houver. Por exemplo: (61) 3433-4444 ramal 238.

**1. Inscrição no Conselho de Assistência Social:**

|\_\_| Municipal

|\_\_| do Distrito Federal

|\_\_| Estadual – quando for o caso

A entidade deverá marcar a opção que corresponda à esfera municipal ou do DF; a opção ESTADUAL é quando for o caso, o que significa que a entidade fez a inscrição no Conselho Estadual uma vez que não estivesse instituído o CMAS.

**2. Possui Unidades/Serviços em outro(s) Município(s):**

|\_\_| sim

|\_\_| não

A entidade deverá assinalar se possui ou não unidades de prestação de serviços em outros municípios ou no Distrito Federal, que não o de sua sede.

**3. Possui atuação em outra área:**

|\_\_| sim

|\_\_| não

A entidade deverá assinalar se atua ou não em outra área além da assistência social. Em resposta negativa, o sistema irá automaticamente para a questão seguinte, onde diz “Assinalar: Saúde/Educação/outra”.

**CASO A RESPOSTA SEJA “NÃO” PULAR PARA QUESTÃO Nº 4**

**Em caso positivo, assinalar:**

|\_\_| Saúde

|\_\_| Educação

|\_\_| Outra. Especificar: \_\_\_\_\_

Se atuar em outra área além da assistência social, a entidade deverá assinalar se de atuação é área de saúde, educação, ou outra, nesse caso especifique qual política publica. Pode ser marcada mais de uma opção. Este item só aparecerá no sistema caso a resposta da questão 3 tenha sido “sim”. Permite múltipla marcação!

**BLOCO 2 – VÍNCULO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE**

**4. Existe algum instrumento jurídico entre a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênero e a entidade?**

|\_\_| Convênio;

|\_\_| Acordo de Cooperação;

|\_\_| Outra forma de ajuste.

Informar se no corrente exercício (em 2010) a entidade possui algum convênio, acordo de cooperação ou outra forma de ajuste com o órgão gestor da política de assistência social no município ou no Distrito Federal (órgão público), por meio do qual tenham sido gerados direitos e obrigações para ambas às partes.

Atenção! É importante que o instrumento jurídico seja formal, isto é, a vontade das partes deve estar materializada no papel, contendo no mínimo qualificação das partes, seu objeto, vigência, data e assinatura de seus representantes legais.

**5. Indicar qual o objeto deste instrumento jurídico:**

- repasse de recurso financeiro;
- cessão de recursos humanos;
- cooperação técnica;
- repasse de bens materiais;
- Outro.

Deve ser assinalada a opção correspondente ao objeto do(s) convênio(s), acordo(s) de cooperação ou outra forma de ajustes, dentre as seguintes opções: repasse de recurso financeiro; cessão de recursos humanos; cooperação técnica; repasse de bens materiais; ou outro. Pode ser marcada mais de uma opção.

**6. Quais serviços são financiados:**

- Proteção Social Básica;
- Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Assessoramento;
- Defesa e garantia de Direitos.

Informar que serviços são financiados por meio do(s) instrumento(s) jurídico(s) firmado entre a entidade e o órgão gestor da política de assistência social no município. Dentre as opções, em qual nível de proteção social ou, no campo do assessoramento ou defesa e garantia de direitos localizam-se esse serviços. Permite múltipla marcação.

**7. Indique a origem dos recursos transferidos pela Secretaria de Assistência Social ou congêneres para a entidade:**

- Recursos próprios do município;
- Recursos próprios do Estado;
- Recursos próprios do Distrito Federal;
- Recursos Federais - MDS;
- Recursos Federais – outras fontes.

Informar se os recursos transferidos à entidade pelo órgão gestor da assistência social têm origem municipal, estadual, do Distrito Federal, Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) ou Federal – outras fontes (para recursos de origem de outro órgão federal que não o MDS). Permite múltipla marcação.

**BLOCO 3 – SERVIÇOS/ ATIVIDADES OFERTADOS**

Conforme disposto na Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, as entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente, de assessoramento, defesa e garantia de direitos e atendimento, cujas definições encontram-se, respectivamente, nas questões 8, 9 e 10.

Caso a entidade, preste serviços de assessoramento, deverá assinalar, na questão 8, as ações específicas que executa, selecionando dentre as opções disponíveis (admite múltipla marcação) ser assinaladas . Se não prestar serviço de assessoramento, a entidade deverá deixar o item em branco.

No caso de prestar serviços de defesa e garantia de direitos, a entidade deverá assinalar na questão 9 as ações específicas que executa, selecionando dentre as opções disponíveis (admite múltipla marcação). Se não prestar serviço de defesa e garantia de direitos, a entidade deverá deixar o item em branco.

Se a entidade prestar atendimento, deverá assinalar, na questão 10, os serviços específicos que executa, selecionando dentre as opções disponíveis (admite múltipla marcação). Se a entidade não prestar serviço de atendimento, deverá deixar o item em branco.

Conforme o caso, a entidade poderá marcar cumulativamente itens nas questões 8, 9 e 10. Não há limite para a marcação.

## **8. Assessoramento:**

De acordo com o inciso II do artigo 2º da Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, se caracterizam como entidades de assistência social de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Caso se caracterize, isolada ou cumulativamente, como de assessoramento, a entidade deverá indicar, dentre as opções disponíveis, a(s) ação(ões) específica(s) que presta. As opções apresentadas foram elaboradas com base na Resolução CNAS nº 16/2010.

- Assessoria técnica, política, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo;
- Capacitação de gestores, técnicos e conselheiros para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação, da Política de Assistência Social;
- Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros (as) e gestores;
- Monitoramento e avaliação da política de assistência social e do orçamento e execução orçamentária;
- Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de lideranças populares.

## **9. Defesa e garantia de direitos:**

Em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, se caracterizam como entidades de assistência social de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação

dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Caso se caracterize, isolada ou cumulativamente, como de defesa e garantia de direitos, a entidade deverá indicar, dentre as opções disponíveis, a(s) ação(ões) específica(s) que presta. As opções apresentadas foram elaboradas com base na Resolução CNAS nº 16/2010.

|\_\_| Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

|\_\_| Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

#### **10. Atendimento – (conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais):**

Caso se caracterize, isolada ou cumulativamente, como de atendimento, a entidade deverá indicar, dentre as opções disponíveis, o(s) serviços(s) específico(s) que presta, conforme descrições a seguir, elaboradas com base na Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de novembro de 2009.

|\_\_| Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos (em turnos de até 1 hora e meia diárias, bem como, diretamente articulado ao PAIF);

É a oferta de ações continuadas de caráter complementar ao trabalho social com famílias, destinadas a crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive crianças com deficiência, seus familiares e comunidade, de forma a fortalecer vínculos e prevenir a ocorrência de situações de risco social, como negligência, abandono, violência doméstica e trabalho infantil. Por meio desse serviço, são desenvolvidas com as crianças atividades de convivência, estabelecimento de vínculos e socialização centrada na brincadeira. As famílias das crianças participam de atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. As atividades com as crianças devem ser desenvolvidas em turnos de até 1,5 horas diárias.

|\_\_| Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;

É a oferta de atividades continuadas, de forma complementar ao trabalho social com famílias, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania e desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. As atividades devem ser desenvolvidas em turnos de até 4 horas diárias.

|\_\_| Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

É a oferta de atividades de convivência para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos de idade, de forma complementar ao trabalho social com famílias, que tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem ser desenvolvidas em turnos de até 3 horas diárias.

|\_\_| Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.

É a oferta de atividades continuadas com foco no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Além de incluir vivências que valorizam as experiências das pessoas idosas, as atividades devem estimular e potencializar a condição de escolher e decidir, bem como a participação social destes usuários. O período de funcionamento do serviço é definido de acordo com a demanda.

#### |\_\_| Proteção Social Básica - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

É a oferta de atendimento as pessoas com deficiência ou idosas objetivando prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais desses usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. A unidade de prestação deste serviço é o Domicílio do Usuário.

#### |\_\_| Proteção Social Especial - Serviço Especializado em Abordagem Social.

É um serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Nessa direção, o serviço oferta atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. O Serviço busca a resolução de necessidades imediatas e promover o acesso do indivíduo ou família à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

#### |\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Este serviço provê atenção socioassistencial e acompanhamento social a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade), determinadas judicialmente. O Serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Os direitos e obrigações dos jovens devem ser assegurados de acordo com as legislações específicas para o cumprimento da medida. O período de funcionamento do serviço deve ser no mínimo de 5 dias por semana, 8 oito horas diárias.

#### |\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.

O serviço tem a finalidade de potencializar a autonomia, a independência e a inclusão social da pessoa com deficiência e pessoa idosa com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, com vistas à melhoria de sua qualidade de vida. Para tanto, deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação dos serviços especializados a pessoas em situação de dependência que necessitem de cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe deve estar pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, apoiando estes no exercício de sua função. As ações devem possibilitar a ampliação das redes sociais de apoio e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos, quando for o caso. O atendimento pode ser realizado no domicílio do usuário

ou em outras unidades, em período definido conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência e idosos(as) com dependência atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Este serviço destina-se a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas individuais de cada sujeito. O atendimento prevê a análise das fragilidades dos usuários, acompanhamento individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, tendo em vista a inclusão em uma rede de proteção social. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, bem como proporcionar endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. O período de funcionamento deve ser de, no mínimo, 5 dias por semana, 8 horas diárias.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Casa-Lar;

É a oferta de acolhimento provisório e excepcional em unidade residencial para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Neste serviço, uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes. A casa-lar deve estar inserida na comunidade e possuir ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O funcionamento do serviço é ininterrupto.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Abrigo Institucional;

É a oferta de acolhimento provisório e excepcional em unidade institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O abrigo deve estar inserido na comunidade e possuir características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos (no máximo 20 crianças e/ou adolescentes) e deve favorecer o convívio familiar e comunitário. O funcionamento do serviço é ininterrupto.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em Abrigo institucional em decorrência de situação de rua, desabrigado por abandono, pessoas em trânsito, migração e/ou ausência de residência;

É a oferta de acolhimento provisório em unidade institucional inserida na comunidade, semelhante a uma residência, destinado a pessoas em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de 4 pessoas por quarto, e deve favorecer o convívio familiar e comunitário. O espaço físico deve ser acolhedor e oferecer condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O período de funcionamento do serviço é ininterrupto.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em Casa de Passagem em decorrência de situação de rua, desabrigado por abandono, pessoas em trânsito, migração e/ou ausência de residência;

É a oferta de acolhimento imediato e emergencial em unidade institucional de passagem, inserida na comunidade, destinado a pessoas em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O atendimento deve contar com equipe composta por profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional mulheres em situação de violência - Abrigo institucional;

É a oferta de acolhimento provisório em local sigiloso para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional jovens e adultos com deficiência - Residências inclusivas;

É a oferta de acolhimento em residências inclusivas inseridas na comunidade para jovens e adultos com deficiência, maiores de 18 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Tem por finalidade favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Deve funcionar em locais com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, que garantam condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional idosos (as) - Casa-Lar;

É a oferta de acolhimento em unidade residencial inserida na comunidade para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os性os, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por uma equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária. Cada unidade deve acolher no máximo 10 idosos, e deve contar com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, que garanta condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deve favorecer o convívio familiar e comunitário

O acolhimento tem natureza provisória, podendo, de forma excepcional, ser de longa permanência nos casos em que forem esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional idosos (as) - Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI).

É a oferta de acolhimento em unidade institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os性os, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve estar inserida na comunidade e possuir características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com garantia de condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com o limite máximo de 4 idosos por quarto. Deve ser assegurada a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

O acolhimento só deve possuir caráter de longa permanência nos casos em que forem esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento em Repúblia para jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço.

Este serviço provê a oferta de proteção, apoio e moradia, em república, a grupos de jovens entre 18 anos a 21 anos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a

gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. O espaço físico deve respeitar as normas de acessibilidade, de forma a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento em República para adultos em processo de saída das ruas.

Este serviço provê a oferta de proteção, apoio e moradia, em república, a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social, a qualificação e inserção profissional, o desenvolvimento da autonomia e a construção de projeto de vida. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, que respeitem as normas de acessibilidade, de forma a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência. O tempo de permanência dos usuários é limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento em República para idosos.

Este serviço provê a oferta de proteção, apoio e moradia, em república, a grupos de idosos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. Os idosos devem possuir capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. O espaço físico deve respeitar as normas de acessibilidade, de forma a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes.

Serviço que organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, afastados da família por medida de proteção, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras. O acompanhamento da equipe deve abranger a criança e/ou adolescente acolhido e também sua família de origem, com vistas à reintegração familiar.

|\_\_| Proteção Social Especial - Serviço de proteção à população atingida por situações de calamidades públicas e de emergências, com oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais.

Serviço que assegura apoio e proteção à população atingida por situações de emergências e calamidades públicas (incêndios, desabamentos, alagamentos, dentre outros), com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Atende famílias que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais e se encontram temporária ou definitivamente desabrigadas. Também são atendidos indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

## BLOCO 4 – DADOS SOBRE O FUNCIONAMENTO

### 11. Dias da semana:

|\_\_| 7 dias na semana

|\_\_| 6 dias na semana

- 5 dias na semana
- 4 dias na semana
- 3 dias na semana
- 2 dias na semana
- 1 dia na semana

Informar a quantidade de dias na semana em que a entidade funciona (marcar apenas uma opção).

#### **12. Horário:**

- menos de 20 horas semanais
- 20 horas semanais
- 30 horas semanais
- 40 horas semanais
- ininterrupto – 24 horas/7 dias na semana
- mais de 40 horas semanais.

Informar o horário de funcionamento da entidade (marcar apenas uma opção).

#### **13. Indique a forma pela qual os usuários acessam os serviços da entidade:**

- por procura espontânea;
- por busca ativa;
- por encaminhamento do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS;
- por encaminhamento do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS;
- por encaminhamento de outra (as) entidade (s) da rede socioassistencial;
- por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos.

Para responder este item considere as seguintes definições:

**Procura espontânea** – os próprios usuários/famílias procuram, de forma espontânea, os serviços da entidade.

**Busca ativa** - consiste em atividade planejada, intencional e pró-ativa realizada pelos profissionais que compõem a equipe da entidade, visando identificar potenciais usuários dos serviços, seja por meio do deslocamento até o domicílio da família/indivíduo ou para espaços específicos onde se possa encontrar o(s) usuário(s), possibilitando o seu acesso ou retorno aos serviços prestados pela entidade.

**Encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos** – quando os usuários dos serviços prestados pela entidade são encaminhados por órgãos/entidades de outras políticas públicas, que não a assistência social, como por exemplo, a saúde e a educação, e/ou pelo Sistema de Garantia de Direitos, integrado pelos conselhos de defesa de direitos de criança e do adolescente, conselhos tutelares, instituições do Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude); Ministério Público; Defensoria Pública; organizações da sociedade civil que atuam no campo de defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes (Centros de Defesa, fóruns de defesa de direitos, etc).

Destaca-se que o denominado Sistema de Garantia de Direitos consiste num conjunto de instituições das políticas de atendimento, a exemplo do CREAS; dos conselhos de defesa de direitos de criança e do adolescente e conselhos tutelares; das instituições do Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude); Ministério Público; Defensoria Pública; organizações da sociedade civil que atuam no campo de defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes (Centros de Defesa, fóruns de defesa de direitos, etc). O Sistema de Garantia de Direitos – SGD tem o papel de "potencializar estrategicamente a promoção e proteção dos direitos da infância /adolescência, no campo de

todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais e de b) manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de ‘cuidado integrado inicial’, a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados e violados (‘credores de direitos) ou a adolescentes infratores (em conflito com a lei)’ (in Nogueira Neto, Wanderlino – Revista Serviço Social e Sociedade nº 83, 2005)3. Por ter esse papel estratégico, é fundamental que as instituições que compõem o SGD trabalhem articuladas. Permite múltipla marcação.

#### **BLOCO 5 – RECEITA DA ENTIDADE**

**14. Receita total da entidade/ano/R\$:**

- Até 50.000,00
- De 50.001,00 até 100.000,00
- De 100.001,00 até 200.000,00
- De 200.001,00 até 500.000,00
- De 500.001,00 até 1.000.000,00
- De 1.000.001,00 até 5.000.000,00
- Acima de 5.000.001,00

Informar em que faixa de valor encontra-se a receita bruta da entidade, relativa ao exercício de 2009, conforme constante de seus demonstrativos contábeis. Deve ser marcada apenas uma opção.

**15. A entidade recebeu em 2009 ou 2010, visita de um ou mais órgãos, relacionados abaixo:**

- Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Informar se, nos exercícios de 2009 ou 2010, a entidade foi visitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, ou seja, pelo órgão gestor da política de assistência social no município (órgão público), ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Se for o caso, podem ser marcadas as duas opções. Caso a entidade não tenha recebido visita de nenhum dos órgãos listados, deixar a questão em branco.

**Identificação do agente responsável, no órgão gestor da Assistência Social, pelas informações declaradas neste formulário:**

**Nome Legível:**

**CPF:**

**Data:**

**Cargo/Função:**

**Telefone:**

**Email:**

**Este formulário original, após a digitação dos dados, deve permanecer arquivado na  
Secretaria Municipal de Assistência Social (ou congênere)**